



A GESTÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS NOS NORMATIVOS NACIONAIS

Vanessa Maciel REGINALDO (UFGD-PPGEDu/CAPES)¹
Andréia Nunes MILITÃO (UEMS/PPGEdu-UFGD)²

RESUMO: Tem-se por pressuposto que a gestão das escolas indígenas deve atender as características da Educação Escolar Indígena, ou seja, ser comunitária, democrática, diferenciada e atender as especificidades das comunidades. Este trabalho tem por objetivo geral analisar a configuração da gestão das escolas indígenas. Para tanto, recorre à pesquisa bibliográfica e à pesquisa documental, tendo como corpus de análise: 1) Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica Referencial Curricular Nacional das Escolas Indígenas e o documento final da Conferência Nacional da Educação Escolar Indígena (CONEI). Observa-se que apesar dos avanços de viés normativo em favor do direito ao reconhecimento da gestão e educação escolar indígena, ainda as comunidades são subjugadas pelos órgãos nacionais que, na prática os órgãos nacionais tiram da gestão e educação a autonomia que a Constituição Federal de 1988, e entre outros normativos lhe garantem seu protagonismo.

Palavras-chave: Políticas Educacionais. Gestão Escolar. Educação Escolar Indígena.

1 Introdução

A implementação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394 de 1996 (LDB/1996) como marco legal e, sobretudo, como conquista dos povos originários tendo em vista o reconhecimento da Educação Escolar Indígena como modalidade da educação nacional. Dentre os avanços contidos na CF/1988, destacam-se a autonomia dos povos indígenas participarem ativamente na construção de suas pautas, com o fim

¹ Universidade Federal da Grande Dourados - Faculdade de Educação (UFGD/FAED). E-mail: clcvanesa.5@gmail.com.

² Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: andreiamilitão@uems.br



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

do regime tutelar expresso nos Artigos 231 e 232 da CF/1988 (BRASIL, 1988). A segunda conquista foi a autonomia de ensinar de acordo com sua etnia introduzindo assim o direito ao uso da língua materna e processos de ensino-aprendizagem, (BRASIL, 1988).

Assim, com destaque na LDB/1996 vem reafirmando o uso de língua materna nas escolas indígenas no Art. 78 (BRASIL, 1996) por assegurar a interculturalidade e o bilinguismo/multilinguíssimo nas escolas indígenas como elementos fundamentais para a reafirmação de suas identidades, valorização das memórias históricas, da ciência própria e incentivar o uso das línguas maternas no diálogo crítico com os conhecimentos ocidentais. Contudo, é dever do Estado especificar o currículo e promover a formação para os professores indígenas. E assim o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) (BRASIL, 1998), publicado pelo Ministério da Educação oferece subsídios para a elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas indígenas.

Essas leis contribuem para reafirmar o saber dos povos originários para si próprios, tal qual o ensinamento do não indígena, que prevalecia até então. Porém, para ter êxito no ensino, as instituições devem conter no currículo obrigatório as matérias de língua portuguesa e a matemática, pois trata-se de conteúdos disciplinares objetos da avaliação tais como o SINAEB, a Avaliação Nacional da Educação Infantil, com ciclo avaliativo bianual, a iniciar-se em 2017, portanto o SINAEB não garante um conceito diverso nas escolas indígenas. De acordo com Brighenti (2017), os professores e alunos indígenas sentem-se retraídos e desvalorizados, pois diante da comparação dos resultados em nível estadual e regional. Se faz necessário analisar como está sendo estudados os temas centrados na gestão escolar indígena, então para isso, a pesquisa vai discorrer de forma qualitativa documental para compreender como se deve respaldar a gestão escolar indígena.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

2 A gestão das escolas indígenas em normativas nacionais: alguns apontamentos

A pesquisa parte de um método documental de natureza qualitativa. Cellard (2008), acrescenta que a pesquisa documental favorece a observação da evolução de grupos. A partir do reconhecimento de seu direito na CF/1988, também vem em favor dos povos indígenas outras legislações que vieram reafirmar o direito de especificidade em âmbito educacional. Bruno (2009) destaca o Referencial Curricular Nacional dos Povos Indígenas de 1998, acrescenta ainda o Referencial para a Formação dos Professores Indígenas de 2002, todas essas legislações abordam a educação escolar indígena como seu principal pilar de valorização é a política, social e econômica dos povos indígenas.

De forma geral, toda a legislação produzida nesse período garante o uso das línguas maternas no processo escolar; o recurso a processos próprios de aprendizagem; educação intercultural, com acesso à língua nacional e a conhecimentos ditos universais; participação de grupos indígenas no planejamento e execução de programas; adoção de currículos próprios com o conteúdo cultural de cada grupo; materiais didáticos específicos e diferenciados; autonomia pedagógica e financeira das escolas; formação de professores indígenas e programas específicos para melhoria das condições de ensino; direito de criar suas próprias instituições de ensino; e criação de setores próprios para administrar a educação indígena, entre outros. (BRUNO, 2009, p.642).

Embora, tenha legislações que garantem sua especificidade, ainda as escolas indígenas devem seguir os calendários das escolas nacionais, uma controvérsia que vem dar deficiência, e isso fere os direitos dos povos originários, uma vez que interferem em seu calendário escolar. Inclusive a I Conferência das Escolas Indígenas, que ocorreu em 2009, discutiu essas questões de direitos na qual envolve direito da efetivação da educação de qualidade com prioridade máxima a elaboração de sua autonomia, e também ao direito de elaborar seus próprios calendários diferenciados, enfim para sua festividade não afetar o calendário escolar proposto pelas secretarias municipais e Estaduais.

Logo, esse decreto veio propor uma política de que a comunidade deve participar integralmente das decisões da gestão nas instituições indígenas, logo a Resolução n. 6.861/2009, no item IV, reafirmar que as escolas indígenas têm total



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

autonomia em ensinar as crianças de acordo com sua etnia e cultura. Considera-se que a gestão democrática das escolas indígenas possibilita maior participação, portanto, não deixa brechas para outras pessoas tomarem decisões por elas. Isso possibilita, que as políticas devem ser discutidas não só no meio escolar, mas sim fora delas onde os protagonistas possam exercer e ter discernimento de seus direitos e deveres que envolve o âmbito escolar. Giroto (2006), propõe que a escola indígena não pode ser um mecanismo para implementar a educação do colonizador, e sim uma forma de reafirma a identidade do indígena, quando se socializa com a comunidade escolar.

Após anos de esquecimento de suas origens, os povos originários conseguiram uma conquista primordial na Constituição Federal de 1998. De acordo com Bruno (2009), vale ressaltar os artigos 231 e 232, lhes asseguram o reconhecimento dos direitos sobre os territórios que ocupam, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

No Governo Collor (1990-1992), foi aprovada a Resolução de 4 de fevereiro de 1991 acompanhada de outros normativos que foram favoráveis para os indígenas uma delas foi o Decreto Nº 23 de, 04 fevereiro que definiu o MEC como instância coordenadora das ações referentes à Educação Escolar Indígena no país em todos os níveis e modalidades de ensino, (BRUNO, 2009).

O MEC, por sua vez, delegou às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação a responsabilidade de desenvolverem as ações neste campo. Dois meses depois, os ministros da Educação, Carlos Chiarelli, e da Justiça, Jarbas Passarinho, editaram a Portaria nº 559, que garante às populações indígenas: "uma educação escolar básica de qualidade, laica e diferenciada, que respeite e fortaleça seus costumes, tradições, língua, processos próprios de aprendizagem e reconheça suas organizações sociais"; "o acesso ao conhecimento e o domínio dos códigos da sociedade nacional, [tendo em vista] a participação plena na vida nacional em igualdade de condições, enquanto etnias culturalmente diferenciadas"; e, ainda, "o ensino bilíngue nas línguas maternas e oficial do país, atendidos os interesses de cada grupo indígena em particular. (BRUNO, 2009, p.641).

A partir da mudança de vinculação da educação dos povos indígenas, nota-se também avanços no acesso à educação superior. Em 1993, o MEC cria um grupo especializado para discutir as políticas públicas que envolvia os saberes dos indígenas. Outra legislações importante que indica o avanço é o Referencial





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (1998), e também referenciais para a Formação de Professores Indígenas, de 2002, e a (OIT) Organização Internacional do Trabalho 169, que veio em seus artigos garantir a educação dos povos indígenas em todos as áreas de ensino, no art.23 refere-se que ao ensino dos nativos poderem ser na língua materna, e também em seu Art.29 que deve ter princípio de igualdade para os povos indígenas consigam viver em situações favoráveis de igualdade na sua comunidade e também na sociedade nacional. Portanto, o princípio de todas as legislações e sempre dar a ênfase era que instituições indígenas devessem zelar pela lógica social, política e cultural, tradição e língua.

Bergamaschi e Souza (2005, p.149), asseveram que a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI), propunha a discutir melhorias para as políticas públicas educacionais dos povos originários, tendo em vista os eixos: Educação Escolar, Territorialidade e Autonomia dos Povos Indígenas; Práticas Pedagógicas, Participação e Controle Social e Diretrizes para a Educação Escolar Indígena. Vale acrescentar que o ponto importante dessa reunião que promoveu o CONEEI, era principalmente para influenciar o protagonismo em âmbito de total participação dos povos indígenas nas decisões escolares da instituição indígena. Inclusive foi nessa conferência que se discutiu sobre a total autonomia na elaboração.

Considera-se que a gestão democrática das escolas indígenas possibilita maior participação, portanto, não deixa brechas para outras pessoas tomarem decisões por elas. Para Bayer, Florentino e Orzechowski (2019, p.40), a gestão da escola indígena levará em consideração a reflexão de como ser sujeitos, o que os mesmos querem para o povo indígena, portanto, as políticas devem ser discutidas não só no meio escolar, mas sim fora delas onde os protagonistas possam exercer e ter discernimento de seus direitos e deveres que envolve o âmbito escolar.

É preciso criar espaços para a participação de todos na escola, para se aprender a exercitar a democracia. Para garantir a democracia exige-se a participação popular, a presença e a intervenção ativa de todos. Para ter a garantia dessa educação, a comunidade indígena se faz presente e tem o dever de interferir nas ações tomadas no meio escolar que somente assim podem exercer seus direitos conquistados a anos atrás, com currículo, professores capacitados, gestores

Realização Apoio





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

ativos para garantir aos seus filhos uma educação intercultural de qualidade, conhecimentos que a igreja católica e os jesuítas tiraram de nós.

Perpassando para a análise da Resolução de 2012, onde traz considerações sobre como deve ser a implementação da educação escolar indígena em âmbito nacional, porém iremos dar ênfase a mais na gestão escolar, na qual deve ser implementado nas instituições indígenas. Farei uma análise geral das normativas, para compreender o que e como deve ser a gestão nas escolas indígenas. Para iniciar a análise considere o descritor “gestão” e “Educação escolar indígena”, uma vez que a gestão só é efetivada se estiver de acordo com a educação bilíngue e intercultural da modalidade escolar indígena. Com ótimos direcionadores do documento, trarei um elencado de informações que o documento traz sobre os itens relacionados, então a partir do descritor pude encontrar 13 temas relevantes sobre de como deve ser a gestão e a educação das escolas indígenas. De acordo com Paro (1993), como qualquer outra instituição, a escola também precisa de um administrador que no caso da escolar não é diferente, então vamos ver o que o documento acrescenta.

Sobre a organização, o Documento nos acrescenta que a escola deve sempre zelar pelos hábitos socioculturais e econômicos da comunidade local, valorizar suas práticas de ensino que deve ser de acordo com a cultura de cada povo específico., assim também costa na implementação da educação escolar indígena. Em seu Art. 13, I relata sobre a promoção de projetos na aldeia como forma de promover o desenvolvimento da comunidade sem precisar de financiamentos, pois as comunidades são muitos desassistidos pelos órgãos federativos, ao que se refere a educação deve estar em consonância com gestão, pois agrega que os projetos devem conter uma diversidade cultural. Inclusive o projeto desenvolvido na aldeia deve trazer retorno para a comunidade desde econômico, educacional, saúde e alimentícios, persistindo que a comunidade evolua a partir dos meios tecnológicos

Com relação à organização a instituição deve zelar e garantir a igualdade social, e quanto ao Projeto Político Pedagógico das escolas, a Resolução indica que deve ser construída coletivamente dando espaço para todos os membros da comunidade opinarem sobre a formação do documento maior da instituição, e também da grande relevância em de fazer convênios com instituições



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

governamentais e não governamentais para contribuir no projetos e formação da comunidade escolar, para assim ter possibilidades maiores de desenvolvimento da escola. Na seção I, refere-se ao currículo de como deve ser pensado o currículo das escolas, uma vez que o currículo deve ser também organizado de forma coletiva, democrática e partindo do ensino específico da comunidade escolar, na qual deve partir de eixos temáticos e conteúdos interdisciplinares que promovem o desenvolvimento do discente, e também respeitando o bilinguismo e multiculturalismo de cada comunidade envolvida. A gestão tem um papel importante na elaboração do currículo, pois é ela que garante a discussão interna e externa com a comunidade.

A instituição indígena deve promover uma avaliação de acordo com o Art.17, é um processo qualitativo, quantitativo, diagnostico, formativo, dialógico e participativo dos discente, fazendo assim uma pedagogia alternativa e melhorando o desenvolvimento do sujeito, e também deve contemplar uma reflexão pedagógica com a comunidade escolar, professor e aluno e também com a gestão democrática. Embora a legislação contemple essa relação de currículo e avaliação específica, a avaliação ainda é por sistema nacional, por mais que a legislação diz que a avaliação deve também ser diferenciada, as escolas indígenas na pratica, ainda têm seus resultados vinculados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), evidenciando a inadequação pois os indicadores são bem baixos, pois o currículo é específico, logo as crianças não têm seu currículo dando ênfase nas disciplinas que são cobradas na avaliação nacional. De certa maneira, isso acaba prejudicando o desenvolvimento da instituição, embora tenha autonomia no âmbito micro, a sua avaliação ocorre no nível macro em âmbito nacional. Portanto, Brighenti (2017), acrescenta que “É a comunidade escolar que deve decidir o que e como avaliar”. Então para ter um bom desempenho a escola deve decidir forçadamente a ensinar dando ênfase matemática e português, de acordo com a legislação nacional.

A seção II da Resolução refere-se à formação dos professores e indica que, todos devem receber uma formação para adequar sua metodologia de acordo com seu público. Dessa forma, todos devem priorizar seus métodos com finalidade de promover o protagonismo das crianças e jovens indígenas. Lana (2009) acrescenta que, embora os professores devam ter a formação adequada, portanto deve



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

conhecer cultura e ter conhecimento da língua para contribuir para a formação das crianças. Existe na realidade um baixo número de professores, e muitas escolas sem para poucos professores indígenas formados, onde projeta a escassez de mão-de-obra indígenas em suas comunidades.

A Seção II do documento estava muito pautada em questões de território que a comunidade deve a partir de seus territórios fazer assim suas reafirmações de identidades, o seu território distingue quem o sujeito é, vale ressaltar que os indígenas são sujeitos inatos, suas características já nasceram com eles, por mais que perderam no decorrer dos anos colonizados, agora é o momento de afirmar sua identidade. De acordo, com Bergamaschi Souza (2015) acrescenta que, a etnoeducacional nos possibilita a em pesarmos que, é “um movimento de organização da educação escolar indígena em consonância com a territorialidade de seus povos”, contudo é importante destacar que essa implementação etnoeducacional só deve acontecer com aceitação da comunidade indígena, a partir de grandes debates sobre o assunto, e não imediatamente como pensávamos, conforme o Art.27 da Resolução de 2012.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.

Então, os territórios etnoeducacionais está pautado ao modelo de gestão democrática, na qual deve ocorrer na modalidade educacional indígena, favorecendo o protagonismo, e favorecendo o desenvolvimento das instituições envolvidas. Logo, com a leitura da resolução de 2012, podemos notar que não se trata de um documento grande, porém um documento muito riquíssimo de direcionamentos quando precisamos falar de educação escolar indígena, embora tenha conquistado seus direitos como cidadãos civis, ainda se trata de um diálogo que abrange muita deficiência no campo educacional.

3 Considerações Finais





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Como resultado desta pesquisa de análise documental, podemos observar que as políticas que envolvem a educação escolar indígena já deram um grande salto desde 1988 a partir da aprovação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com a LDB-1996, RCNEI- Referencial curricular nacional das escolas indígenas. Portanto não podemos falar de gestão se nos atentarmos na efetivação da educação escolar indígena, a resolução de 2012, nos alega vários direcionamentos, não só da gestão como também da educação escolar indígena como um todo. Proporcionando as comunidades indígenas legislações que vem comportar um elenco de direitos ao multiculturalismo e bilinguismo no qual a educação está pautada, assim valorizando a etnoeducacional da comunidade envolvida, e também que devem ser implementados nas instituições indígenas. Podemos observar que apesar do grande suporte para alavancar o protagonismo indígenas, ainda nós ficamos reféns da legislação nacional, pois estamos com autonomia para elaborar o currículo, calendário escolar etc.

No entanto, ainda estamos reféns da avaliação nacional, pois os documentos dizem que temos autonomia em todas as áreas da educação objetivando uma educação de qualidade, mas ainda devemos nos submeter a mas o IDEB, nos diz outra coisa, então os sistema nacional deve observar essas questões para melhorar as lacunas que estão em aberto, pois se o índice de desenvolvimento está baixo, isso quer dizer que o problema é da gestão, uma vez que quem estuda a educação escolar indígena sabe que, a gestão tem autonomia para dar ênfase em conteúdo que fazem parte da comunidade indígena, portanto a avaliação é feita na língua do colonizador em não na língua dos povos originários. A gestão deve ser democrática, tudo deve ser resolvido com a coletividade.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

4 Referências

BAYER, Mariana Ferreira; FLORENTINO, Oséias Poty Miri; ORZECOWSKI, Suzete Terezinha. Educação escolar indígena: o processo de gestão como forma de organização e respeito aos conhecimentos. **Revista Espacialidades**, v. 16, n. 01, p. 38-64, 2020. (acesso 05 de junho)

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Decreto Presidencial n. 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em Territórios Etnoeducacionais e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de junho de 2012, Seção 1, p. 7

BRIGHENTI, C. A. Entre o universal e os específicos na construção da educação escolar indígena. **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 26, n. 62/1, p. 391-403, 2017. DOI: 10.29286/rep.v26i62/1.5001. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/5001>.

BRUNO, Lúcia. Gestão da educação escolar indígena diferenciada: contradições, limites e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 92, n. 232, 2011.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

GIROTTI, Renata Lourenço. Balanço da educação escolar indígena no município de Dourados. **Tellus**, p. 77-103, 2006

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. Olhar longe, porque o futuro é longe-cultura, escola e professores indígenas no Brasil. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

LANA, Eliana. Políticas públicas para a educação escolar indígena na América Latina: legislações de Brasil e Bolívia. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo (USP), 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Pueblos indígenas y tribales: guía para la aplicación del convenio n. 169 de la OIT. Ginebra: OIT, 1996

PALAZUELOS, Alexandra Carvalho Pereira de. Desafios para uma gestão escolar diferenciada na terra indígena Guarita, RS. 2014.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar: introdução crítica**. Cortez Editora, 2022.

Realização Apoio

